



**CONORTE/AL**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO  
NORTE DE ALAGOAS**

OFÍCIO NOTARIAL E REGISTRAL  
DO ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO REAL  
Av. Cel. Avelino Costa, 54

**ESTATUTO SOCIAL**

# CONORTE/AL

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE  
ALAGOAS**

**(ALTERAÇÃO DO ESTATUTO)**

**ALTERAÇÃO DO "ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO NORTE DE ALAGOAS NOS TERMOS DA LEI  
11.107/05"  
ALTERADO CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 24/10/2011  
(ANEXO)**



**CONORTE/AL**

**CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO NORTE DE ALAGOAS**

NOTARIAL E REGISTRO  
DO UNICO OFICIO DA  
COMARCA DE PORTO REAL PEDRA  
Av. Cel. Avelino Cruz, 54

outubro/2011

outubro/2011

**ALTERAÇÃO DO  
ESTATUTO SOCIAL  
DO CONSORCIO INTERMUNICIPAL**

Alterado conforme ATA da Assembléia realizada no dia 24/10/2011(anexo)  
Capitulo I

Da caracterização da entidade

**Art. 1º** O Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Norte de Alagoas, designado CONORTE/AL, é pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.376.398/0001-04, sob a forma de associação pública, nos termos do art. 6º, I, § 1º, da Lei Federal nº 11.107, de 2005.

**Parágrafo único.** O CONORTE/AL terá como objeto, junto a sua área de atuação, nos termos indicados no seu Contrato Social a promoção das seguintes atividades:

I – planejamento, a coordenação de esforços e a execução dos serviços de infraestrutura e desenvolvimento social;

II – planejamento, a coordenação de esforços, a regulação, a delegação, por concessão, permissão ou autorização, dos serviços públicos de saneamento básico, saúde e segurança alimentar;

III - a gestão associada de serviços públicos ou de interesse público na área de saúde, saneamento básico e segurança alimentar;

IV - a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de maior complexidade, a nível ambulatorial, para a população dos municípios consorciados, observados os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, assegurando o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência, eficiente e eficaz, como também, serviços de assistência técnica e fornecimento de bens à administração direta ou indireta dos Municípios consorciados;

V - o compartilhamento ou o uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

VI - a produção de informações ou de estudos técnicos, inclusive os de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

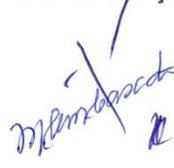
VII - a promoção do uso racional dos recursos técnicos e financeiros da rede municipal de saúde, gerenciando-os, juntamente com as secretarias de saúde dos municípios consorciados, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde;

VIII - a execução de programas de saúde pública e o exercício de funções e competências dos Municípios consorciados, no âmbito da atenção básica do

  
**Eraldo Firmino de Oliveira**  
Vice-presidente do CONORTE/AL









22  
Estatuto Social do CONORTE/AL - 22  
Estatuto Social do CONORTE/AL



## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

UNICO E REGISTRADO  
MARCA DE PORTO DA PEDRAS  
Av. Cel. Avelino Cunha, 54

Sistema Único de Saúde, que lhe tenham sido delegadas, transferidas ou autorizadas, obedecidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o SUS;

**IX** - o apoio e o fomento do intercâmbio de experiências e de informações entre os Municípios consorciados;

**X** - a criação de instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços de saúde prestados à população regional;

**XI** - o fornecimento de assistência técnica, treinamento, pesquisa e desenvolvimento dos profissionais e dos serviços de saúde pública;

**XII** - desenvolver, de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica;

**XIII** - a aquisição ou administração de bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, bem como de medicamentos, serviços e materiais utilizados pela atenção básica do SUS;

**XIV** - a realização de licitação compartilhada da qual, nos termos do edital, possa decorrer contratos administrativos celebrados por órgãos ou entidades dos Municípios consorciados;

**XV** - o desenvolvimento de planos, programas e projetos destinados à promoção, recuperação, preservação e melhoria das condições da saúde da população dos municípios consorciados, - SUS;

**XVI** - a prestação de serviços, dentro do âmbito de sua atuação, em relação a pessoas jurídicas de direito público não-consorciadas e pessoas jurídicas de direito privado, sendo que, nesses casos, os serviços deverão ser oferecidos em condições de mercado, de modo que seu produto reverterá para o Consórcio como um todo;

**XVII** - viabilizar ações conjuntas na área de compra, suprimento e/ou produção de materiais, medicamentos e outros insumos;

**XVIII** - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes nos municípios consorciados ou que neles vierem a se estabelecer;

**XIX** - incentivar e apoiar a estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;

**XX** - prestar assessoria na implantação de programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos municípios consorciados;

**XXI** - representar municípios que o integram, nos assuntos atinentes às finalidades do Consórcio, perante quaisquer autoridades ou instituições;

**XXII** - viabilizar a existência de infra-estrutura de saúde regional na área territorial do consórcio;

**XXIII** - o apoio, a instituição e o funcionamento de escolas de formação, treinamento e aperfeiçoamento na área de saúde, ou de estabelecimentos congêneres;

**XXIV** - Universalidade de acesso aos serviços de saúde.

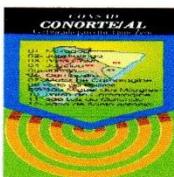
Eraldo Firmão de Oliveira  
Procurador OAB/AL 19076

*Assinatura*

*Assinaturas*

Estatuto Social do CONORTE/AL - 3

**Art. 2º** - O consórcio é constituído pelos municípios de Maragogi, Barra de Santo Antônio, Campestre, Jundiá, Jacuípe, Japaratinga, Passo de Camaragibe, Matriz de



## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

NOTARIAL E REGISTRAL  
DO ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS  
Av. Cel. Avelino Cunha, 34

Camaragibe, Porto Calvo, Porto de Pedras, São Miguel dos Milagres e São Luís do Quitunde.

**Parágrafo Único** - Os membros integrantes do consórcio não respondem pelas obrigações sociais.

**Art. 3º** - O consórcio, com sede e foro à Rua Dois de Janeiro, nº 12, Centro no Município de Porto de Pedras, no Estado de Alagoas, terá duração ilimitada e reger-se-á pelo presente estatuto.

**Art. 4º** - O consórcio atuará em regime de estreita cooperação com as entidades congêneres, bem como com órgãos estaduais ou federais, entidades públicas ou privadas nacionais ou estrangeiras.

#### Capítulo II Dos Objetivos e Direito Dos Associados

**Art. 5º** - Constituem objetivos básicos do consórcio:

- I – realizar serviços destinados ao setor de obras que necessita a população;
- II – promover a execução de programas voltados para o setor de saúde pública, segurança alimentar e saneamento básico;
- III – articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, visando à obtenção de recursos para investimentos em projetos voltados ao incremento, melhoria e estruturação do sistema de saúde, a implantação, construção e manutenção de sistema de saneamento básico e de segurança alimentar, em serviços de interesse regional;
- IV – buscar a integração dos investimentos municipais, estaduais e federais para a execução de programas comuns, especialmente daqueles necessários a viabilizar a implantação de planos regionais no setor de obras voltadas para a saúde e saneamento, de modo a atender no conjunto, a demanda dos consorciados;
- V – assessorar e cooperar com as Prefeituras e Câmaras de Vereadores dos Municípios consorciados na adoção de medidas legislativas que concorram para a melhoria da infra-estrutura urbana e rural;
- VI – promover a realização de estudos, pesquisas, projetos ou serviços destinados à solução de problemas regionais no campo da saúde pública, saneamento básico e segurança alimentar.

#### Capítulo III Da Estrutura Administrativa e do Conselho Fiscal

**Art. 6º** - O consórcio terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Conselho Administrativo de Prefeitos;
- II - Gerência Geral;

*Eraldo Firmino de Oliveira*  
Procurador  
14/08/2016

Estatuto Social do CONORTE/AL - 4

*Arno am*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

NOTARIAL E REG.  
DO ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO DE PELO  
Av. Cel. Avelino Costa, 54

#### III - Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** – O Conselho Fiscal será composto por três conselheiros e respectivos suplentes, podendo ser o prefeito ou um representante indicado pelo respectivo prefeito.

#### SEÇÃO I

##### Do Conselho Administrativo de Prefeitos

**Art. 7º** - O Conselho Administrativo de Prefeitos é constituído pelos Chefes dos Executivos dos Municípios; exceto no caso do § 3º deste mesmo artigo, sendo administrado por uma diretoria com a seguinte estrutura:

- I) PRESIDENTE
- II) VICE-PRESIDENTE
- III) SUPLENTE DO VICE-PRESIDENTE
- IV) SECRETÁRIO
- V) SUPLENTE DO SECRETÁRIO

§ 1º - Na falta ou impedimento do presidente, este será representado pelo seu vice-presidente.

§ 2º - Dos demais membros do conselho administrativo, estes serão representados pelo seu suplente próprio, previamente convocado.

§ 3º - No caso de vacância por renúncia, falta ou impedimento dos membros, o gerente geral assumirá interinamente a presidência do conselho administrativo de prefeitos, até que haja nova eleição.

§ 4º - Os membros do Conselho Administrativo não farão jus a qualquer remuneração, nem os ocupantes de cargo de diretoria;

§ 5º - A diretoria do Conselho Administrativo será eleita entre os membros, com mandato de 2 (dois) anos, em votação aberta, podendo ser reeleita.

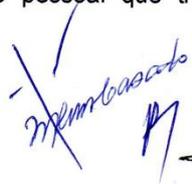
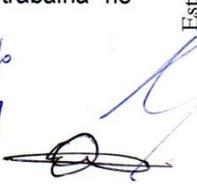
§ 6º - O Conselho Administrativo é o órgão máximo do consórcio.

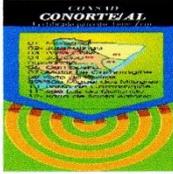
**Art. 8º** - Compete ao Conselho Administrativo de Prefeitos:

- I – deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos do consórcio;
- II – aprovar o regimento interno do consórcio;
- III – aprovar a planilha anual de serviços executados pelo consórcio, apresentada pelo gerente geral;
- IV – contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações contábeis do consórcio;
- V – deliberar sobre a tabela de remuneração do pessoal que trabalha no consórcio;

  
Eraldo Firmiano de Oliveira  
Presidente DAS AL 4076





## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

ARQUIVO REGIÃO  
O ÚNICO OFÍCIO DA  
MARCAS DE PORTO DE PEDRA  
Av. Cel. Avelino Cruz nº 54

- VI – homologar o relatório geral e prestação de contas anual do gerente geral, com parecer prévio do conselho fiscal;
- VII – Deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse do consórcio.

**Art. 9º** - O conselho administrativo reunir-se-á na sede do consórcio ou em qualquer um dos municípios consorciados, mediante a deliberação dos seus membros.

**Art. 10** – O quorum exigido para a realização da reunião do conselho administrativo será no mínimo de 2/3 (dois terços) dos membros;

**Art. 11** – Poderão participar das reuniões do conselho administrativo, na condição de ouvintes observadores e convidados, porém sem direito a voto os Vice-Prefeitos e Vereadores dos municípios consorciados e representantes de entidades públicas ou privadas.

**Art. 12** – O conselho administrativo poderá se reunir em caráter ordinário e extraordinariamente.

§ 1º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente ou pelo gerente geral bem como por 2/3 (dois terços) dos membros do conselho administrativo, sempre que haja matéria relevante a ser deliberada com antecedência 05 (cinco) dias.

§ 2º - As reuniões ordinárias do conselho administrativo serão realizadas trimestralmente e sua convocação deverá ser feita com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pelo gerente geral.

§ 3º - As deliberações do conselho administrativo, reunido em assembléia (ordinária e extraordinária) se darão pelo voto da maioria simples dos presentes.

§ 4º. As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser convocadas por edital e/ou ofício encaminhado e recebido por todos os consorciados, sem exceção, ou por publicação no diário oficial do Estado de Alagoas, com a antecedência fixada no § 1º deste artigo.

**Art. 13** – Compete:

I) – Ao presidente:

- a) – Convocar a assembléia ordinária e extraordinária;
- b) – Presidir todas as reuniões do conselho administrativo;
- c) – Assinar junto com o gerente geral as atas com as deliberações da assembléia;
- d) – Contratar o gerente geral;
- e) – Administrar e representar o consórcio ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;
- f) – Votar pelo desempate, sem prejuízo do seu voto como membro.

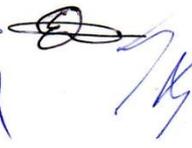
  
Eraldo Firmino de Oliveira  
Presidente

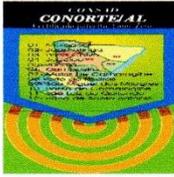












## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

NOTARIAL E REVIS  
DO ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO REAL  
Av. Cel. Aviação Curitiba, 34

- II) – Ao Vice-Presidente:  
a) Substituir o presidente na vacância, impedimento e ausência.
- III) – Ao Secretário:  
a) – Ter sob sua guarda os livros de ata do conselho administrativo;  
b) Redigir as atas das assembléias e reuniões do conselho administrativo;  
c) Assinar as atas juntamente com presidente;
- IV) – Ao Suplente:  
a) – Substituir os titulares na vacância, impedimentos e ausências.

#### SEÇÃO II Da Gerencia Geral

**Art. 14** - A Gerencia Geral tem atribuição de coordenar e executar as atividades do consorcio.

**Art. 15** - Compete ao Gerente Geral:

- I)- Dirigir, coordenar e supervisionar as atividades do consorcio, determinando as medidas necessária para execução dos planos e programas de trabalho;  
II) – Representar o consorcio ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente;  
III)- Elaborar o regimento interno, definido a estrutura o funcionamento do CONORTE/AL;  
IV)- Nomear, exonerar e remunerar os membros dos cargos de direção e função gratificada no limite da dotação orçamentária, obedecendo ao teto deliberado pelo conselho administrativo;  
V)- Autorizar despesa e ordenar pagamento, de acordo com a previsão orçamentária, aprovada pelo conselho;  
VI)- Movimentar contas bancarias;  
VII)- Efetuar operações de credito, depois de autorizado pelo conselho administrativo;  
VIII)- Elaborar planilha anual de serviços executados e prestação da contas anual;  
IX)- Prestar contas ao conselho administrativo, através da prestação de contas anual de sua gestão administrativa e financeira, com parecer do conselho fiscal;  
X)- Assessorar o presidente na assinatura de convênios e contratos com outras instituições ou pessoas, para realização dos objetivos do consorcio;  
XI)- Promover a realização de atividades de administração geral, finanças e contabilidade;  
XII)- Presidir o conselho administrativo de Prefeitos interinamente, no caso de vacância, por renuncia, falta o impedimento dos membros.

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

7  
Estatuto Social do CONORTE/AL - 7

Assina

*[Handwritten signatures and initials]*



## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

ARQUIVO MATERIAL E REGISTRO  
O ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO DE PEDRA,  
Av. Cel. Avelino Cunha, 14

#### SEÇÃO III Da Competência do Conselho Fiscal

**Art. 16** - compete ao Conselho Fiscal:

- I) - exercer o controle de gestão financeira do consorcio;
- II) - dar parecer sobre relatório financeiro da Gerencia Geral;
- III) - examinar as contas e emitir o parecer para apreciação do Conselho Administrativo;
- IV) - comunicar ao Presidente do Conselho Administrativo sobre possíveis irregularidades contábeis e desatendimento as normas estatutárias e legais nos atos executivos;
- V) - pronunciar sobre a execução de obras e serviços, zelando para que não haja prejuízos aos consorciados.

#### SEÇÃO IV Recursos Financeiros

**Art. 17**- São fontes de recursos do consorcio:

- I) - contribuição mediante a transferência de receitas de cada município consorciado, nos termos e proporções fixadas nas planilhas denominadas anexos do regimento interno a ser aprovado;
- II) - subvenções e auxílios;
- III) - doações e legados;
- IV) - juros bancários e de operações de credito;
- V) - receitas diversas.

#### Capítulo IV Do Patrimônio

**Art. 18**- O patrimônio do consorcio será constituído pelo bens e direitos a ele doados, pelos bens e direitos adquiridos no exercício de suas atividades e pelas contribuições e subvenções que vier a receber.

**Art. 19**- Nenhum bem permanente do consorcio poderá ser alienado sem expressa autorização do conselho administrativo.

**Art. 20**- Em caso de dissolução do consorcio, seu patrimônio revertera em beneficio dos municípios consorciados, na proporção dos índices fixados pelo regimento interno.

**Parágrafo único** - A dissolução se dará por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros do consorcio.

Eraldo Firmino de Oliveira  
Presidente do Conselho Fiscal

Ano 11

membrados



## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DO ÚNICO OFÍCIO DE  
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS  
Av. Cel. Avalino Cunha, 100

#### Capítulo V Da admissão e desligamento dos associados

**Art. 21-** Na forma do estabelecido no art. 2º, *in fine*, poderá haver adesão de outros municípios ao CONORTE/AL.

§ 1º- O ingresso de novos sócios ao consórcio só se fará com a provação do conselho administrativo, por unanimidade de seus membros.

§ 2º - O pretendente ao ingresso devere ter autorização legal da câmara municipal, nos termos equivalentes aos ora consorciados e a devida contribuição da cota para composição do novo capital social, não incluindo no capital social a transferência de capital da União e do Estado já incorporados nos balanços das prefeituras do consórcio.

§ 3º - O novo consorciado terá direitos e obrigações proporcionais ao índice que lhe couber no consorcio desde que faça reposição do valor da cota de participação do capital social da empresa, como os demais e proporcional ao índice que lhe couber.

**Art. 22-** Ao receber o novo membro far-se-á nova tabela de índice de participação no consorcio para os benefícios.

**Art. 23 -** Em caso de dissolução do consorcio seus bens serão devolvidos ao consorciados, proporcionalmente, ao seu índice de participação, para devida incorporação no seu patrimônio, após liquidação do passivo.

§ 1º - Os bens emprestados ou cedidos serão devolvidos a sua origem automaticamente, no estado em que se encontrarem.

§ 2º - Quando da dissolução o conselho administrativo, providenciara a realização do balanço do ativo e liquidação do passivo e revertera a cada município sócio a parcela que lhe couber.

§ 3º - O índice a que se refere o caput será o da data de dissolução.

**Art. 24 -** Qualquer consorciado poderá retirar-se do CONORTE/AL, mediante previa comunicação escrita com antecedência de 30 (trinta) dias com a ciência da câmara de vereadores.

**Art. 25 -** O consorciado que deixar de cumprir suas obrigações para com o CONORTE/AL, será excluídos do quadro social, com as devidas justificativas do consórcio a Câmara de vereadores, sem prejuízo de suas responsabilidades por perda de danos.

**Art. 26 -** Os que se retirarem espontaneamente ou forem excluídos do quadro social, somente receberam sua parte quando da dissolução do CONORTE/AL.

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

*Arrocha*

*M. M. M. M. M.*

Estatuto Social do CONORTE/AL - 9



## CONORTE/AL

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

UNICO OFICIO REGISTRAL  
MARCA DE PORTO DE CALÇADOS  
Av. Cel. Avelino Cunha, 33

**Parágrafo único** – O conselho administrativo de Prefeitos poderá antecipar a reversão da parte a que se refere o caput, em decisão por unanimidade.

#### Capítulo VI Dos Direitos e deveres dos Associados

**Art. 27-** Terão os associados o direito a todos os benefícios previstos no capítulo II, art. 5º, deste estatuto.

**Art. 28** – Cada município fará sua contribuição ao CONORTE/AL, proporcional ao índice de participação de acordo com regimento interno.

**Art. 29** - Além da contribuição determinada pelo índice, o consorciado poderá ter que arcar com custos extras do consorcio, desde que aprovado pelo conselho administrativo.

§ 1º - Os custos extras poderão advir de novas aquisições de material, equipamentos, contratação de serviços, arrendamentos de bens para realização de trabalhos previstos pelo consorcio ou imprevistos, desde que o consorcio não tenha fundo para sua cobertura.

§ 2º - Qualquer consorciado poderá oferecer contribuições extras ao consorcio, em espécie, em doação de moveis, imóveis ou outro bem de qualquer natureza bem como por empréstimo.

§ 3º - Caso necessário, qualquer consorciado poderá ceder servidor do seu quadro – nomeado ou contratado – para o CONORTE/AL fundamentado em solicitação da Presidência.

#### Capítulo VII Da responsabilidade dos Associados e do Exercício Social

**Art. 30** - A responsabilidade por má administração por parte de sócios responsáveis não se comunicam aos demais sócios.

**Art. 31** - O primeiro exercício social do CONORTE/AL encerra-se em 31 de dezembro de 2012.

Eraldo Frazão de Oliveira  
Procurador  
0451244076

*Daoum*

*membrascob*



# CONORTE/AL

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO DO NORTE DE ALAGOAS

SERVIÇO NOTARIAL E REG  
DO ÚNICO OFÍCIO DA  
COMARCA DE PORTO DE PED  
Av. Cel. Aveiro Cunha, 34

### Capítulo VIII Das Disposições Gerais

**Art. 32** – Será publicado anualmente um Relatório Geral de Atividades do Consórcio.

**Art. 33** – É vedado ao consorcio desenvolver atividades estranhas aos seus objetivos estatutários e regimentais.

**Art. 34** - A Proposta de modificação e emenda do presente estatuto poderá ser apresentada por qualquer consorciado, porém, somente se aperfeiçoará, mediante a deliberação favorável de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros;

**Art. 35** – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Gerente Geral do Consorcio “ad referendum” do conselho administrativo.

**Art. 36** – A redação do Regimento Interno anexo é neste ato integralmente aprovada pelos subscritos infra.

Município de Porto de Pedras-AL em 19 de outubro de 2011.

Eraldo Firmino de Oliveira  
Procurador

**MARCOS JOSÉ DIAS VIANA**

PRESIDENTE

1º OFÍCIO

**MARIA CÍCERA MENDONÇA CASADO**

Vice-Presidente.

*Maria Cícera Mendonça Casado*



CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL Av. Cecília Cândida da Silva Centro - Barra de São Antônio - AL Fone: 3291-2145	Reconheço a Firma <i>Maria Cícera Mendonça Casado</i>
	Barra de São Antônio, ____/____/____ Em testº ____ da verdade.
José Alvacir de Lima - Oficial Luciana Silva de Lima Barros - Substituta	

1. OF. DE NOTAS E PROTESTOS  
R. Dr. Luiz P. de Miranda, 42  
Centro - Maceió - Alagoas  
Rec. p/ Semelhança 1 firma(s):  
MARCOS JOSÉ DIAS VIANA  
MACEIO, 09 de novembro de 2011.  
Em testemunho da verdade

CELSO S. PONTES DE MIRANDA  
- Tabelião Vitalício -  
MARIANA P. DE M. L. DE FARIAS  
- Escrevente Substituta -  
EDILMA RAMALHO  
- Escrevente Autorizada

Estatuto-Social do CONORTE/AL - 11



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE ALAGOAS



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE ALAGOAS  
MUNICÍPIO E COMARCA DE PORTO DE PEDRAS  
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO ÚNICO OFÍCIO  
*Bruno José Lins Santos*

TABELIÃO PÚBLICO ESCRIVÃO OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS  
RUA CEL. AVELINO CUNHA, 54 – PORTO DE PEDRAS/AL  
CNPJ/MF – 12.431.508/0001-23 FONE/FAX: (82) 3298-1419

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
DO ÚNICO OFÍCIO  
COMARCA DE PORTO DE PEDRAS  
Av. Cel. Avelino Cunha, 54

Folha Complementar ao Registro lavrado nestas notas, da  
**ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO  
NORTE DE ALAGOAS – CONORTE/AL.**

**Registro de Títulos e Documentos**  
Nº **9426** do PROTOCOLO ELETRÔNICO  
APRESENTADO HOJE.  
Registro Nº **R-059**, Ficha **01/11** do Livro **A.**  
Porto de Pedras(AL.), 12 de Dezembro de 2011.

O Oficial

Ana Paula Santos Lima  
Escrevente Autorizada

AAA - Nº 017981

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ANOREG/AL

VALIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO OU RASURA INVALIDA ESTE DOCUMENTO